



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS  
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA SAÚDE – PROSUS  
Praça Municipal, Lote 02, Eixo Monumental – Ed. Sede do MPDFT, Sala 227  
Brasília-DF - CEP: 70.091-900 - Telefone: 3343 9976

## TERMO DE RECOMENDAÇÃO Nº 02/2014

Dispõe acerca da ilegalidade do ato da Secretaria de Estado de Saúde e da Vigilância Epidemiológica do Distrito Federal ao impor exigência de domicílio local para a vacinação contra o Papiloma Vírus Humano (HPV).

○ **Ministério Público do Distrito Federal e Territórios**, por meio da **2ª Promotoria de Justiça de Defesa da Saúde - 2ª PROSUS**, utilizando-se de suas atribuições constitucionais e legais conferidas pelos artigos 6º, 129, inciso II, e 197 da Constituição Federal<sup>1</sup> c/c o artigo 5º, inciso IV, e artigo 6º, inciso XX, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993<sup>2</sup>, resolve expedir **RECOMENDAÇÃO**, em face da explanação a seguir:

1 “**Art. 6º** São direitos sociais a educação, a saúde, o trabalho, a moradia, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade, a assistência aos desamparados, na forma da Constituição.”

“**Art. 129.** São funções institucionais do Ministério Público:  
(omissis) .

II - zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia.(...)”

“**Art. 197.** São de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado.”

2 “**Art. 5º** São funções institucionais do Ministério público da União:  
(omissis)

IV - zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos da União e dos serviços de relevância pública.”

“**Art. 6º** Compete ao Ministério Público da União:

(omissis)

XX - expedir recomendações, visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, bem como ao respeito, aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover, fixando prazo razoável para a adoção das providências cabíveis(...)”



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS  
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA SAÚDE – PROSUS  
Praça Municipal, Lote 02, Eixo Monumental – Ed. Sede do MPDFT, Sala 227  
Brasília-DF - CEP: 70.091-900 - Telefone: 3343 9976

---

I - **CONSIDERANDO** que, desde o dia 1º de abril de 2013, há em andamento uma campanha de vacinação contra o Papiloma Vírus Humano – HPV, promovida pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal para imunizar cerca de 67 mil meninas;

II – **CONSIDERANDO** que, chegou ao conhecimento da 1ª PROSUS que a referida campanha restringe a vacinação apenas às meninas residentes no Distrito Federal e desde que matriculadas nas redes de ensino pública e particular;

III - **CONSIDERANDO** que, em resposta ao Ofício nº. 3.752/2013 encaminhado por esta Promotoria, a Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal admite que o referido programa de imunização é destinado apenas às estudantes residentes no DF;

IV- **CONSIDERANDO** que, com o advento do SUS, os atendimentos não devem considerar a condição econômica, vínculo de qualquer natureza, sexo, raça, religião, desenvolvimento intelectual, **local de residência** ou qualquer outro elemento discriminatório que não os de razões lógicas;

V – **CONSIDERANDO** que, a atenção à saúde deve ser assegurada, quando necessária, **em qualquer município**, “por órgãos e instituições públicas federais, estaduais e municipais, da administração direta e indireta e de fundações mantidas pelo Poder Público”, além das pessoas físicas e jurídicas conveniadas ou contratadas para o mesmo fim (art. 4º da Lei nº 8.080/90);

VI – **CONSIDERANDO** que, a exigência que restringe o acesso ao Sistema sob o argumento de que o usuário não reside no Município, viola flagrantemente o Princípio da Universalidade de atendimento das ações e de serviços de saúde realizados pelo Sistema Único de Saúde;





MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS  
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA SAÚDE – PROSUS  
Praça Municipal, Lote 02, Eixo Monumental – Ed. Sede do MPDFT, Sala 227  
Brasília-DF - CEP: 70.091-900 - Telefone: 3343 9976

---

**VII – CONSIDERANDO** que, o Distrito Federal poderá encaminhar a despesa do atendimento para o Município do local de residência do atendido para fins de compensação;

O **Ministério Público do Distrito Federal e Territórios**, por meio da **1ª Promotoria de Justiça de Defesa da Saúde – PROSUS** e pelo que foi exposto, **RESOLVE**:

**I – RECOMENDAR** à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES/DF, na pessoa de seu titular, o Sr. RAFAEL DE AGUIAR BARBOSA e à Diretoria de Vigilância Epidemiológica do Distrito Federal, na pessoa de sua diretora, a Sra. LÍGIA MARIA PAIXÃO SILVA, que, nos termos do **art. 7º, inciso I da Lei 8.080/90**, se abstenham de condicionar a vacinação contra HPV às meninas residentes no Distrito Federal;

**II – ADVERTIR** que eventual descumprimento da presente Recomendação ensejará a adoção de medidas judiciais cabíveis nas esferas cível, administrativa e penal tendentes a responsabilizar todos os servidores públicos de algum modo relacionados com a questão;

**II – REQUISITAR** às autoridades acima relacionadas que, no prazo de **10 (dez) dias úteis**, informe ao Ministério Público signatário as providências tomadas de acordo com os termos da presente Recomendação;

Brasília, \_\_\_\_ de fevereiro de 2014.

**JAIRO BISOL**  
Promotor de Justiça